

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 42, inciso I, alínea "k" do Decreto Estadual nº 10.186/2006, **O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO** no uso da atribuição prevista no art. 17, inciso I, alínea "j" do Decreto Estadual nº 16.457/2015, e a **DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, no uso da atribuição prevista no art. 19, inciso XII da Lei Estadual nº 11.370/2009,

Considerando que, nos autos da Ação Ordinária Processo nº 0062430-63.2006.805.0001, o Juízo da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA proferiu decisão declarando a inexistência do dever funcional dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia em relação a custódia, a manutenção e a vigilância dos indivíduos presos à disposição da justiça;

Considerando que, o acórdão sobredito estipulou, ainda, o prazo de 05 (cinco) anos para que o Governo do Estado da Bahia adotasse as providências necessárias no sentido de assumir totalmente o múnus de custodiar os indivíduos presos à disposição da justiça, desobrigando, por conseguinte, os servidores policiais civis deste encargo anômalo às suas atribuições legais;

Considerando que, a decisão judicial retro citada transitou em julgado em junho de 2017, restando óbvio, portanto, que a providência estipulada na parte dispositiva do acórdão deveria ter sido ultimada até o já distante mês de junho de 2022, quando, por fim, chegou a termo o prazo quinquenal deferido, consoante entendimento esposado pelo Órgão de Consulta Jurídica do Estado;

Considerando que, a Seção Cível de Direito Público do TJBA, ao analisar a Ação Rescisória processo nº 8009267-78.20019.8.05.0000, que visava elidir os efeitos da sentença proferida na ação ordinária precitada, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, restando, destarte, hígida a integralidade da decisão atacada;

Considerando que, malgrado os esforços empreendidos, e as providências adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, notadamente visando a construção de equipamentos públicos com esta finalidade, fato é que remanescem algo em torno de 1.000 (um mil) indivíduos segregados em unidades policiais, não sendo possível, portanto, atribuir-se completude à determinação judicial. **RESOLVEM:** Art. 1º - Constituir grupo de trabalho, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, estabelecer cronograma para que os indivíduos presos que se acham custodiados em unidades da Polícia Civil da Bahia sejam transferidos para unidades do sistema prisional;

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - representando a Secretaria da Segurança Pública - SSP, o Tenente Coronel PM Neildo Bezerra de Freitas Filho, matrícula nº 30.218.595-6, Coordenador do Núcleo de Inteligência Estratégica da SI/SSP, como titular, e o Bel. José Eduardo de Oliveira Barbosa, Delegado de Polícia Civil/ Classe Especial, matrícula nº 30.373.005, Coordenador Adjunto da Coordenação de Inteligência da SI/SSP, como suplente;

II - representando a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, Marcos de Oliveira Maurício, matrícula nº 20.346.057, Diretor de Vagas da Superintendência de Gestão Prisional/SEAP, como titular, e Nilda Adriana Matos Calazans Batista, Coordenadora III, matrícula nº 92.068.645, como suplente;

III - representando a Polícia Civil - PCBA, o Bel. Edenir de Macedo Cerqueira, Delegado de Polícia Civil/Classe Especial, matrícula nº 20.279.407, Diretor do Departamento de

Inteligência Policial - DIP/PCBA, como titular, e o Bel. Artur Fernando Guimarães de Jesus Costa, Delegado de Polícia Civil/Classe III, matrícula nº 12.603.721, Assessor Especial, como suplente;

Art. 3º - Na elaboração do plano de trabalho o GT deverá privilegiar as unidades policiais onde estão custodiados o maior número de indivíduos, em detrimento daquelas que contêm menor quantidade de segregados, senão quando as condições de salubridade ou de conservação do equipamento público recomendarem a inversão da ordem estabelecida.

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO
Secretário da Segurança Pública

JOSÉ ANTONIO MAIA GONÇALVES
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

HELOISA CAMPOS DE BRITO
Delegada-Geral da Polícia Civil